

PROCESSO	: 254851/2013
INTERESSADO	: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ	: 00.235.663/0001-95
GESTOR	: EZIO JOSE NETO
SECUNDÁRIO	: EZIO JOSE NETO.
ASSUNTO	: DEFESA DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
OBJETO	: Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações - até 1º E 2ºQUADRIMESTRES / 2013
RELATOR	: JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE TÉCNICA	: JULIANA LEAL DA SILVA, MARILENE DIAS DE OLIVEIRA.

Senhor (a) Secretário (a):

O presente processo trata de representação de natureza interna, referente às inadimplências no envio de documentos e informações ao TCE-MT, referentes ao 1º E 2ºQUADRIMESTRES de 2013, foram citados os seguintes(s) responsáveis:

DEFESA

Responsável	Nº / Ano da Notificação	Data da Ciência
EZIO JOSE NETO	Não Informado	Não Informado

Responsável: EZIO JOSE NETO.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
1	Carga Mensal - Competência De Outubro	Enviado atrasado	66	3.5	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada	Sanada
2	Carga Mensal - Competência De Novembro	Enviado atrasado	129	18.9	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada	Sanada
Total				22.4		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Defesa Apresentada

A defesa informa que o Sr. Ézio José Neto assumiu a presidência da Câmara Municipal de Nova Brasilândia somente em 01/01/2013, não sendo de sua responsabilidade o envio das cargas mensais de competência de outubro e novembro de 2012.

Análise da defesa

As inadimplências referentes ao envio das cargas mensais de competência de outubro e novembro de 2012, não são de responsabilidade do Sr. Ézio José Neto, não correspondem ao período em análise e nem ao referido exercício, desta forma acata-se a manifestação da defesa.

Responsável: EZIO JOSE NETO.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
3	Carga Mensal - Competência De Janeiro	Enviado atrasado	22	8.2	Art. 3º, § 1º, III, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada	Mantida
4	Carga Mensal - Competência De Fevereiro	Enviado atrasado	15	7.5	Art. 3º, § 1º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada	Mantida
Total				15.7		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Defesa Apresentada

A defesa reconhece os atrasos, referentes ao envio das cargas mensais de competência dos meses de janeiro e fevereiro de 2013, mas informa que não houve qualquer intenção por parte do gestor em dificultar o acesso às

informações ou impedir o controle jurisdicional. Aponta para falha formal decorrente da mudança de gestão. Solicita a extinção das inadimplências, no entanto, caso seu pedido não seja deferido, que os valores sejam reavaliados, pois entende haver desproporção entre o atraso no envio e a multa aplicada.

Análise da defesa

Conforme informação da defesa o Sr. Ézio José Neto assumiu a presidência da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 01/01/2013, o prazo para o envio das cargas mensais dos meses de janeiro e fevereiro eram 01/04 e 15/04/2013, respectivamente. Entende-se que houve tempo razoável para a transição da presidência, sendo assim mantém-se as inadimplências. Quanto ao valor da multa aplicada, mantém-se inalterados os valores.

Conclusão

Esta representação trata de inadimplência (s) no envio de informações ao TCE-MT, mesmo com as justificativas do gestor, entende-se que devem ser mantidas as inadimplência (s) a seguir:

Responsável: EZIO JOSE NETO.

1. MB_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
1	Carga Mensal - Competência De Janeiro	Enviado atrasado	22	8.2	Art. 3º, § 1º, III, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
2	Carga Mensal - Competência De Fevereiro	Enviado atrasado	15	7.5	Art. 3º, § 1º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
Total				15.7	

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

É a análise da defesa apresentada.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em
Cuiabá, 14 de Fevereiro de 2014.

LUIZ EDUARDO CORREA DE OLIVEIRA
SUB SECRETARIO (A) DE CONTROLE EXTERNO